



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 109/2019**

Declara Áreas de Especial Interesse Social 2 (AIS-2) destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social enquadrados no Programa Morar Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam declarados como Área de Especial Interesse Social 2 (AIS-2) os terrenos situados nos seguintes endereços:

- I – Rua da Gaforina, nº 68 - Lugar denominado Gaforina;
- II – Rua Nossa Senhora da Conceição, Quinhão 5 e 5ª A - Lugar Denominado Conceição;
- III – Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 630 - Vila Beneves;
- IV – Rua Tenente Castorino da Silva, nº 500 – Lugar denominado Braúnas;
- V – Rua Bélgica, nº 05 – Bairro Água Branca;
- VI – Rua Sete - Fazenda Bom Jesus;
- VII – Avenida Rio Negro, nº 1111, área 17 - Bairro Jardim Riacho;
- VIII – Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 666 - Vila Beneves;
- IX – Lugar denominado Fazenda Bom Jesus - Gleba B;
- X – Lugar denominado Capão das Cobras (Movimento Pró Moradia).

Art. 2º Os terrenos relacionados no art. 1º destinam-se à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social enquadrados no Programa Morar Contagem.

§1º As Áreas de Especial Interesses Social 2 (AIS-2) dispostas no art. 1º são as áreas mapeadas no Anexo Único desta Lei Complementar.

§2º Os alvarás de construção para implantação de empreendimentos nas respectivas áreas declaradas somente serão emitidos se o gestor público declarar previamente a existência do conjunto de serviços básicos indispensáveis, como distribuição de água e energia elétrica, saneamento, pavimentação, drenagem, transporte público, saúde e educação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 19 de dezembro de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO  
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)  
-1º Secretário-